



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2423432/2024 - COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7011376-25.2024.8.08.0000

Área requisitante:

Comarca de Vitória

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Possibilitar os advogados e as partes de efetuar os pagamentos decorrentes das demandas judiciais, na própria sede do Novo Fórum Criminal de Vitória.

Apresenta-se a justificativa do porquê da escolha do Banestes, conforme informado de forma esparsa nos autos referentes à concessão do Banestes de Cariacica de forma análoga (Documento SEI 0348063):

letra a) segundo o próprio parecer jurídico constante a fls. 46/46.v, acerca da inexigibilidade de licitação, é intenção da Administração Judiciária que algumas unidades jurisdicionais possuam postos de atendimento bancário que permitam, aos advogados, servidores e jurisdicionados, maior facilidade no recolhimento de custas e manejo dos depósitos judiciais, além naturalmente, de outros serviços correlatos.

Noutros processos administrativos com o mesmo objeto do presente, a Administração Judiciária justificou o afastamento da obrigatoriedade mediante o seguinte raciocínio: uma vez que é o BANESTES S.A, é o banco

que realiza os referidos serviços em caráter exclusivo (especialmente captação de custas e depósitos), a demanda administrativa pela existência de uma agência bancária no Fórum de Cariacica somente pode ser atendida pelo Banco estadual, o que permite que a concessão do espaço se realize sem a realização prévia de uma licitação.

Também é de se ressaltar, que o Banestes S.A, seja por força de Lei ou por opções administrativas tomadas outros processos, mantém-se, ao menos por ora como exclusivo gestor do depósitos judiciais, contas especiais de precatórios e emissor das guias de custas.

Ademais, a manutenção do Posto de Atendimento Bancário Especial PAB, nas dependências do Fórum de Cariacica é, notoriamente, um serviço de utilidade pública, já que atende os serventuários da Justiça naquela localidade, bem como quaisquer outros cidadãos que lá se encontrem, necessitem e queiram utilizar os serviços bancários.

Além disso, o Banestes é também o agente arrecadador e centralizador referente às receitas específicas dos órgãos do Poder Judiciário além de repassar mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado Espírito Santo FUNEPJ os valores referentes às aplicações oriundas de depósitos judiciais à disposição da Justiça Estadual.

Em atendimento ao Ofício SEI 2130849, que cita a Planta Gráfica SEI 2110188, porém em atendimento à solicitação pessoal do Juiz de Direito Diretor do Foro ao Coordenador de Fiscalização de que seja instalado apenas 01 (um) posto de atendimento do Banestes (Informação SEI 2423233), foi aberto este Processo SEI nº 7011376-25.2024.8.08.0000 visando a **contratação e instalação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico do Banestes**. Para este fim, será elaborado o Estudo Técnico Preliminar considerando localização da área destinada para a instalação desse posto no Novo Fórum Criminal de Vitória (recepção do Térreo), conforme croqui SEI 2423780 e Planta Gráfica SEI 2110188.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO :

Trata-se de expediente administrativo eletrônico instaurado a partir do recebimento do Ofício n. 194 (2130849), no qual o MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum de Vitória, Dr. Rodrigo Cardoso Freitas, requer a adoção de providências, a fim de que seja dado encaminhamento ao relatório acostado ao Doc. 2110120.

3.1 ÁREA MÍNIMA:

- Área aproximada de 2,00m² (dois metros quadrados).

3.2 LOCALIZAÇÃO:

- Fórum Criminal de Vitória, na recepção do Térreo, conforme Croqui SEI 2423780 e Planta Gráfica SEI 2110188.

3. INSTALAÇÕES MÍNIMAS / CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS:

Trata-se de concessão do Direito de Uso de Área para instalações e manutenção de 01 (um) Postos de

Atendimento Eletrônico - PAE do Banestes, com área aproximada de 2,0 m² situado no Edifício Pedra da Cebola, nº 1000, Avenida Fernando Ferrari, Vitória/ES - novo Fórum Criminal de Vitória.

A Concessionária fica obrigada a entregar o espaço físico nas mesmas condições em que o receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição.

As benfeitorias realizadas pela Concessionária no espaço físico, quando de interesse do TJES, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização à Concessionária.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

O valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária pelo objeto da concessão é de **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** mensais, conforme valor da contraprestação descrito no Despacho SEI 2427812.

Conforme Relatório SEI 2428210 e Informação SEI 2428214, o valor estimado de consumo de energia elétrica é de **R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mensais** para o posto de atendimento eletrônico (PAE).

Contabilizando todos os custos, temos o valor total de **R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos)**.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

Concessão do Direito de Uso de Área para instalações e manutenção de 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico - PAE do Banestes, com área aproximada de 2,0 m² situado no Edifício Pedra da Cebola, nº 1000, Avenida Fernando Ferrari, Vitória/ES - Novo Fórum Criminal de Vitória

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em atendimento ao Ofício SEI 2130849, que cita a Planta Gráfica SEI 2110188, porém em atendimento à solicitação pessoal do Juiz de Direito Diretor do Foro ao Coordenador de Fiscalização de que seja instalado apenas 01 (um) posto de atendimento do Banestes (Informação SEI 2423233 e Croqui SEI 2423780), foi aberto este Processo SEI nº 7011376-25.2024.8.08.0000 visando a **contratação e instalação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico do Banestes**.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Despacho SEI 2427812 com cálculos do valor para concessão do espaço físico necessário à instalação do equipamento de autoconsumo:

"Considerando que:

- 1) A área (2,00 m²) necessária para instalação do equipamento é um valor consideravelmente menor que os valores de áreas comumente encontradas no mercado para locação de imóveis;
- 2) A utilização de valores excessivamente baixos ou altos para as variáveis consideradas geram inconsistências no modelo estatístico que descaracterizam o

real valor de mercado do imóvel avaliando e impossibilita o enquadramento do trabalho de avaliação no grau mínimo de fundamentação exigido pela NBR 14.653-1:2019 – Avaliação de bens.

Acreditamos ser razoável calcular o valor do m² do imóvel como um todo, ou seja, considerando a área total construída, e utilizar esse valor para calcular o valor de mercado da área necessária para instalação do equipamento. Dessa forma, elaboramos a **Laudo de Avaliação nº 007-2024**, documento SEI 2427870, que considera o seguinte valor para concessão do espaço físico necessário à instalação do equipamento:

Área	Valor unitário	Valor total
2,00 m ²	R\$ 116,15/ m ²	R\$ 232,30

Sendo assim, o valor de mercado do imóvel em tela é de R\$ 232,30 (duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos) mensais, porém arredondando-se dentro da permissão normativa (1% de variação prevista na NBR 14.653-1/2019) importa em **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais.**"

Conforme informação da Coordenadoria de Fiscalização quanto ao valor estimado para o consumo de energia elétrica no Documento SEI 2428214:

"Após a análise da conta de energia (SEI 2428109) e do cálculo do consumo de energia (SEI 2428210) , tem-se que o **valor estimado para o consumo de energia elétrica é de R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mensais**, para o Posto Bancário PAE do Banestes/SA instalado nas dependências do **Fórum Criminal de Vitória.**"

Contabilizando todos os custos, temos o valor total de **R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos).**

8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável. Em razão das características da demanda, não há que se falar de parcelamento de objeto.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Possibilitar os advogados e as partes de efetuar os pagamentos decorrentes das demandas judiciais, na própria sede do Novo Fórum Criminal de Vitória, alinha-se ao Planejamento Estratégico do PJES 2021-2026 na medida em que se relaciona ao atendimento dos objetivos estratégicos relacionados com a prestação jurisdicional mais eficiente.

Nesta perspectiva a demanda está alinhada aos seguintes Macrodesafios e objetivos:

MACRODESAFIO CNJ 07: Promoção da Sustentabilidade

MACRODESAFIO CNJ 10: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

AC 10.01 – CONSOLIDAR A VALORIZAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

AC 10.01.002 - Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua.

AC. 10.01.003 – Promover a adequação da força de trabalho

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a concessão da área, de acordo com os requisitos estabelecidos pela unidade de engenharia, pretende-se possibilitar os advogados e as partes de efetuar os pagamentos decorrentes das demandas judiciais, na própria sede do Novo Fórum Criminal de Vitória.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fornecer ponto de energia elétrica no local.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Tendo em vista que o objeto destina-se à concessão de área já construída, em plenas condições de uso, sem qualquer defeito, não haverá geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, que exijam previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, disponibilizar ao novo Fórum Criminal de Vitória 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, com área aproximada de 2,0m², mediante o pagamento de retribuição de uso, mostra-se economicamente viável e fundamentadamente necessária.

15- ANEXOS

Não se aplica.

16- RESPONSÁVEIS

Alice Dellabianca Brambati, Técnico Judiciário - AE: Edificações

Rafael Cani Ferreira, Coordenador de Fiscalização de Obras



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DELLABIANCA BRAMBATI, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM EDIFICACOES**, em 17/12/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CANI FERREIRA, COORDENADOR DE FISCALIZACAO DE OBRAS**, em 17/12/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2423432** e o
código CRC **C4B60AE0**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PROJETO BÁSICO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ENGENHARIA, GESTAO PREDIAL E EQUIPAMENTOS
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS

PROCESSO N.º: 7011376-25.2024.8.08.0000

ASSUNTO: Concessão de Uso de Área para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do Banestes, nas dependências do novo Fórum Criminal de Vitória.

TERMO DE REFERÊNCIA

(FORMULÁRIO V-01- NP 01)

1. UNIDADE REQUISITANTE

O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em atenção à solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro através do Ofício SEI 2130849 e Informação SEI 2423233.

2. OBJETO

Concessão do Direito de Uso de Área para instalações e manutenção de 01 (um) Postos de Atendimento Eletrônico - PAE do Banestes, com área aproximada de 2,0 m² situado no Edifício Pedra da Cebola, nº 1000, Avenida Fernando Ferrari, Vitória/ES - novo Fórum Criminal de Vitória

3. OBJETIVO

Disponibilizar ao novo Fórum Criminal de Vitória 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, com área aproximada de 2,0m², mediante o pagamento de retribuição de uso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

Possibilitar os advogados e as partes de efetuar os pagamentos decorrentes das demandas judiciais, na própria sede do novo Fórum Criminal de Vitória.

Apresenta-se a justificativa do porquê da escolha do Banestes, conforme informado de forma esparsa nos autos referentes à concessão do Banestes de Cariacica de forma análoga (Documento SEI 0348063):

letra a) segundo o próprio parecer jurídico constante a fls. 46/46.v, acerca da inexigibilidade de licitação, é intenção da Administração Judiciária que algumas unidades

jurisdicionais possuam postos de atendimento bancário que permitam, aos advogados, servidores e jurisdicionados, maior facilidade no recolhimento de custas e manejo dos depósitos judiciais, além naturalmente, de outros serviços correlatos.

Noutros processos administrativos com o mesmo objeto do presente, a Administração Judiciária justificou o afastamento da obrigatoriedade mediante o seguinte raciocínio: uma vez que é o BANESTES S.A, é o banco que realiza os referidos serviços em caráter exclusivo (especialmente captação de custas e depósitos), a demanda administrativa pela existência de uma agência bancária no Fórum de Cariacica somente pode ser atendida pelo Banco estadual, o que permite que a concessão do espaço se realize sem a realização prévia de uma licitação.

Também é de se ressaltar, que o Banestes S.A, seja por força de Lei ou por opções administrativas tomadas outros processos, mantém-se, ao menos por ora como exclusivo gestor do depósitos judiciais, contas especiais de precatórios e emissor das guias de custas.

Ademais, a manutenção do Posto de Atendimento Bancário Especial PAB, nas dependências do Fórum de Cariacica é, notoriamente, um serviço de utilidade pública, já que atende os serventuários da Justiça naquela localidade, bem como quaisquer outros cidadãos que lá se encontrem, necessitem e queiram utilizar os serviços bancários.

Além disso, o Banestes é também o agente arrecadador e centralizador referente às receitas específicas dos órgãos do Poder Judiciário além de repassar mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado Espírito Santo FUNEPJ os valores referentes às aplicações oriundas de depósitos judiciais à disposição da Justiça Estadual.

Em atendimento ao Ofício SEI 2130849, que cita a Planta Gráfica SEI 2110188, porém em atendimento à solicitação pessoal do Juiz de Direito Diretor do Foro ao Coordenador de Fiscalização de que seja instalado apenas 01 (um) posto de atendimento do Banestes (Informação SEI 2423233), foi aberto este Processo SEI nº 7011376-25.2024.8.08.0000 visando a **contratação e instalação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico do Banestes**. Para este fim, será considerado localização da área destinada para a instalação desse posto no Novo Fórum Criminal de Vitória (recepção do Térreo), conforme croqui SEI 2423780 e Planta Gráfica SEI 2110188.

5. DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária pelo objeto da concessão é de **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** mensais, conforme valor da contraprestação descrito no Despacho SEI 2427812.

Conforme Relatório SEI 2428210 e Informação SEI 2428214, o valor estimado de consumo de energia elétrica é de **R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mensais** para o posto de atendimento eletrônico (PAE).

Contabilizando todos os custos, temos o valor total de **R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos)**.

6. DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

6.1. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir do 1º dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário da Justiça e extingue-se no **prazo de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente concessão, devendo notificar a Concessionária para que desocupe o imóvel em 30 (trinta) dias.

6.2 PAGAMENTO

O Concessionário obriga-se a pagar ao Poder Judiciário, mensalmente, o valor da contraprestação que deverá ser recolhido junto ao Banco de Estado do Espírito Santo - BANESTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de Guia de Recolhimento do Poder Judiciário, em conta vinculada ao Fundo Especial do Poder Judicial – FUNEPJ, código de receita 94.

O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data indicada na Ordem de Serviço de início expedido pelo Fiscal do termo de concessão, sendo que o pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será calculado proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

O atraso no pagamento da retribuição importará na correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal (art. 39 da Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977).

Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

Além da retribuição de uso mensal, o Concessionário pagará as despesas com consumo de água e energia que serão estimados pela Secretaria de Engenharia, conforme item 5.

Os valores das concessões serão reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base a variação acumulada do índice IPCA do período.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

6.3 RECISÃO

O termo de concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo Concedente, sem qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

- a. execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- b. permanência de pessoas no local objeto da concessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c. transferência do termo de concessão, no todo ou em parte;
- d. colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

O termo de concessão poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4 REAJUSTAMENTO

O termo de concessão poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base a variação acumulada do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) do período.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Para bem prestar os serviços, objeto do presente documento, a instituição vencedora deverá manter no local uma equipe mínima para a prestação dos serviços propostos por este Termo de Referência, composta de profissionais habilitados e qualificados, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Fórum.

8. DEVERES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (Geral)

- I. Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel, asseio e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela concessionária, inclusive, no ato da devolução, devolver o imóvel em condições idênticas na qual o imóvel foi entregue para uso;
- II. Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do termo de concessão assinado;
- IV. Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de concessão;
- V. Efetuar o pagamento mensal à concedente, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Concessão;
- VI. Arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e demais despesas incidentes do imóvel, nos termos do artigo 47 do Decreto Estadual nº 3126-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de Dezembro de 2012. Os custos referentes ao consumo de água e energia serão estimados pela Secretaria de Engenharia considerando o tipo de utilização do espaço cedido, número estimado de usuários, equipamentos utilizados, as contas de água/energia enviadas pelas respectivas concessionárias (Cesan/Escelsa). Estes custos serão efetivamente estimados logo após a CONCESSIONÁRIA informar o número de funcionários, bem como quais equipamentos serão utilizados;
- VII. Entregar mensalmente a guia paga ao fiscal do termo de concessão.
- VIII. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- X. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TJES, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- XI. Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- XII. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- XIII. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Fórum, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

- XIV. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- XV. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;
- XVI. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;
- XVII. A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes, pela Concessionária, nas paredes da área cedida, dependem de prévio consentimento da administração do TJES;
- XVIII. Não haverá qualquer solidariedade entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Concessionária quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- XIX. A instalação de PAE nos prédios do Poder Judiciário Capixaba não obriga à abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco ou cooperativas, por parte do Tribunal, de seus servidores e demais prestadores de serviço;
- XX. O PJES não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Concessionário;
- XXI. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o que estabelece a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços naquilo que couber;
- XXII. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXIII. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- XXIV. Conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica."
- XXV. Apresentar autorização de funcionamento emitida pelo BACEN a fim de atender a Lei 4.595/1964 do BACEN e a Resolução do CMN nº 2009/199.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (Segurança)

A CONCESSIONÁRIA, considerando a Portaria nº3.233/2012 - DG/PF, que regulamenta o Plano de Segurança das instituições que prestam serviços financeiros, deverá levar em consideração todas as orientações contidas, tais como as dos artigos:

Art. 99. O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;

II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de trinta dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1º Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais um dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2º Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4º O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

§ 5º O alarme previsto no inciso II, quando não conectado diretamente a um órgão policial ou a outro estabelecimento da própria instituição, deverá estar conectado diretamente a uma empresa de segurança autorizada, responsável pelo seu monitoramento, cujo nome deverá constar do plano de segurança.

Art. 108. Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas

Art. 110. Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária à revista pessoal.

Art. 111. As salas de autoatendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, um vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela Delep ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.

As orientações não devem se restringir somente aos artigos citados logo acima, mas sim a todos previstos na Portaria nº3.233/2012 - DG/PF, que regulamenta o Plano de Segurança das instituições que prestam serviços financeiros.

Além disso deverá ser observado todas as exigências e orientações previstas nas Especificações de Segurança elaboradas pela Assessoria de Segurança Institucional do TJES conforme documento SEI de nº 0047322 anexo ao Processo SEI de nº 7000916-86.2018.8.08.0000.

Dúvidas e questionamentos sobre tais exigências, favor entrar em contato com a Assessoria de Segurança Patrimonial do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

8.3. DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Contrato será realizada pela Concessionária, mediante prévio e expresse consentimento da administração do TJES;

A Concessionária fica obrigada a entregar o espaço físico nas mesmas condições em que o receber, conforme

Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;

As benfeitorias realizadas pela Concessionária no espaço físico, quando de interesse do TJES, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização à Concessionária.

8.4. DO MOBILIÁRIO

A Concessionária deverá:

- a) fornecer todo o mobiliário / equipamento, infraestrutura e equipamentos necessários às atividades bancárias, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) submeter à Secretaria de Engenharia do TJES projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação (se necessário);
- c) se responsabilizar pela manutenção, conserto e substituição de todos os bens móveis / equipamento existentes no espaço físico cedido.

8.5. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta, e em especial:

- I. Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto do termo de concessão;
- II. Atuar, através do Fiscal do termo de concessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Concessionária;
- III. Informar à Concessionária, nome e telefone do fiscal do termo de concessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

Sugerimos, s.m.j., as penalidades abaixo descritas:

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de fazer concessão com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções previstas na legislação.

À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Da aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A falta de pagamento do valor da multa importará cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções do termo de concessão e legais.

10. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

11. PRAZOS

PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO: 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Termo de Concessão, para instalar o Posto de Atendimento Eletrônico (PAE).

12. DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA

Não se aplica.

13. GESTÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

A Gestão do Termo de Concessão ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos que deverá indicar os fiscais.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DELLABIANCA BRAMBATI, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM EDIFICACOES**, em 17/12/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CANI FERREIRA, COORDENADOR DE FISCALIZACAO DE OBRAS**, em 17/12/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA MARQUES, SECRETARIO DA ENGENHARIA, GESTAO PREDIAL E MAN EQUIPAMENTOS**, em 17/12/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2423797** e o código CRC **33365A06**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS

Processo nº: 7006572-82.2022.8.08.0000

Assunto: Concessão de Uso de Área para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do Banestes, nas dependências do Novo Fórum Cível de Vitória.

À Seção de Contratação:

Trata o presente processo de **Concessão de Uso de Área para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do Banestes, nas dependências do Novo Fórum Criminal de Vitória.**

Foi juntado aos autos o **Projeto Básico** pela Secretaria de Engenharia [2423797], contendo a justificativa da necessidade da Concessão, conforme manifestação da Diretora do Foro, demonstrando *o máximo interesse quanto à permanência do Posto de Atendimento Bancário do BANESTES nas dependências do fórum de Cariacica-ES. Além disso "Apresenta-se a justificativa do porquê da escolha do Banestes, conforme informado de forma esparsa nos autos referentes à concessão do Banestes de Cariacica de forma análoga (Documento SEI 0348063):"*

letra a) segundo o próprio parecer jurídico constante a fls. 46/46.v, acerca da inexigibilidade de licitação, é intenção da Administração Judiciária que algumas unidades jurisdicionais possuam postos de atendimento bancário que permitam, aos advogados, servidores e jurisdicionados, maior facilidade no recolhimento de custas e manejo dos depósitos judiciais, além naturalmente, de outros serviços correlatos.

Noutros processos administrativos com o mesmo objeto do presente, a Administração Judiciária justificou o afastamento da obrigatoriedade mediante o seguinte raciocínio: **uma vez que é o BANESTES S.A, é o banco que realiza os referidos serviços em caráter exclusivo (especialmente captação de custas e depósitos), a demanda administrativa pela existência de uma agência bancária no Fórum de Cariacica somente pode ser atendida pelo Banco estadual, o que permite que a concessão do espaço se realize sem a realização prévia de uma licitação.**

Também é de se ressaltar, que o Banestes S.A, seja por força de Lei ou por opções administrativas tomadas outros processos, mantém-se, ao menos por ora como exclusivo gestor do depósitos judiciais, contas especiais de precatórios e emissor das guias de custas.

Ademais, a manutenção do Posto de Atendimento Bancário Especial PAB, nas dependências do Fórum de Cariacica é, notoriamente, um serviço de utilidade pública, já que atende os serventuários da Justiça naquela localidade, bem como quaisquer outros cidadãos que lá se encontrem, necessitem e queiram

utilizar os serviços bancários.

Além disso, o Banestes é também o agente arrecadador e centralizador referente às receitas específicas dos órgãos do Poder Judiciário além de repassar mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado Espírito Santo FUNEPJ os valores referentes às aplicações oriundas de depósitos judiciais à disposição da Justiça Estadual.

Também constam os valores mensais da concessão:

5. DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária pelo objeto da concessão é de **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** mensais, conforme valor da contraprestação descrito no Despacho SEI 2427812.

Conforme Relatório SEI 2428210 e Informação SEI 2428214, o valor estimado de consumo de energia elétrica é de **R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mensais** para o posto de atendimento eletrônico (PAE).

Contabilizando todos os custos, temos o valor total de **R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos)**.

Diante do exposto, corroborando o entendimento já proferido nos autos, entendo, *s.m.j*, que se trata de hipótese de **inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 73 da Lei 14.133/2021**, uma vez que, conforme toda a instrução processual, resta caracterizada a inviabilidade de competição, em função do interesse público relacionado aos depósitos judiciais e ao recolhimento de custas, taxas judiciais e emolumentos, regras estas disciplinadas nas seguintes Leis:

Lei Estadual nº 8.386/2006:

Art. 8º Os depósitos judiciais à disposição da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, deverão ser obrigatoriamente efetuados no BANESTES S.A., conforme disposto na Lei nº 4.569, de 14.10.1991.

Lei Estadual nº 9.974/2013:

Art. 16º. As custas constituem receitas do FUNEPJ, e devem ser recolhidas no BANESTES S/A, ou, por conveniência administrativa, em outra instituição financeira oficial conveniada com o Poder Judiciário, mediante guia específica, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio.

Assim, encaminho os autos a Seção de Contratação para elaboração da minuta do Contrato de Concessão, com vigência de 60 meses, bem como para a juntada da documentação de habilitação da Instituição, com base na NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 08/01/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2445665** e o código CRC **85F35FD7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7011376-25.2024.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Minuta de contrato. Concessão de Uso de Área para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do Banestes, nas dependências do novo Fórum Criminal de Vitória. Inexigibilidade de licitação. Hipótese do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Unidade demandante (UD): Coordenadoria de Fiscalização de Obras / SECRENG

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)^[1], e [72, III](#)^[2], da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

I - RELATÓRIO

I.1. Objeto da contratação

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras com o intuito de celebrar **contrato, sem licitação, de concessão de uso de um espaço para que o BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/000 78, instale dois postos de atendimento eletrônico (PAE) no novo Fórum Criminal de Vitória**, situado no Edifício Pedra da Cebola, Avenida Fernando Ferrari, nº 1000, Mata da Praia, Vitória/ES.

Após os estudos e trâmites iniciais, com a avaliação do espaço e apuração do consumo de energia elétrica, a Secretaria-Geral autorizou o prosseguimento do feito com vistas à formalização da relação jurídica (Despacho 2437884).

Por fim, elaborada a minuta do contrato, vieram os autos a este setor de assessoramento jurídico para emissão de parecer.

I.2. Documentação e procedimentos

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: Informação 2423233;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2423432;
- c) Projeto básico (PB): 2423797;
- d) Laudo de avaliação: 2427870;
- e) Relatório de consumo de energia elétrica: 2428210;

f) Minuta de contrato: 2531738.

É o relatório do essencial. Passo ao parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como se relatou, pretende-se a celebração de contrato de concessão para instalação de um PAE no prédio do novo Fórum Criminal de Vitória.

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Antes de prosseguir, são necessárias algumas considerações sobre a concessão de uso de imóvel e a obrigatoriedade de licitação.

Como já destacamos em várias oportunidades, há certa homogeneidade doutrinária em torno das características atribuídas às espécies nominadas de *autorização de uso*, *permissão de uso*, *cessão de uso* e *concessão de uso*.

O conceito de cada um desses institutos e a respectiva hipótese de cabimento varia, de forma singela, é verdade, quando se estuda a doutrina especializada. Contudo, infrutífero o adentrar neste debate, mais próprio à academia, sobretudo porque as divergências são mínimas sobre a hipótese em apreço.

Voltando ao caso dos autos, percebe-se, numa leitura do termo de referência, que o Poder Judiciário pretende conferir o uso do imóvel a um particular, sob remuneração e com a condição de que, no local, seja instalada um posto de atendimento eletrônico bancário para atender servidores e jurisdicionados.

Partindo dessas características e com espreque nas lições doutrinárias de Bandeira de Mello [Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. Editora Malheiros. 2010] e Carvalho Filho [Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Ed. Lumen Juris. 2011], tem-se que o negócio pretendido pela Administração Judiciária, dada sua evidente feição contratual, tem natureza mais semelhante à concessão de uso. Isso porque este instituto, em muitos aspectos semelhante às autorizações e permissões de uso, destes se diferencia justamente em razão de sua natureza contratual.

No mesmo sentido é o Decreto Estadual nº 3126-R/2012, que disciplina a gestão imobiliária no âmbito do Poder Executivo estadual e conceitua a concessão, em seus arts. 58 e 61, da seguinte forma:

Art. 58. A concessão de uso de bens imóveis, por tempo determinado, de forma gratuita ou onerosa, com destinação específica, ocorrerá por meio de Contrato de Concessão de Uso.

[...]

Art. 61. O Contrato de Concessão de Uso oneroso de bem imóvel poderá ser celebrado em favor de particular, pessoa física ou jurídica, afastadas as hipóteses da Autorização de Uso ou

Nesses termos, bem identificada a natureza do contrato a ser celebrado, temos que a regra é que toda contratação seja precedida de licitação, haja vista o [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, a contratação direta de concessão de uso de espaço para instalação de PAE do Banestes S.A. consubstancia hipótese de inexigibilidade de licitação preceituada no art. 74, *caput*, da NLLC, o que se depreende a partir de conclusão da unidade demandante, ratificada pela Secretaria-Geral no Despacho 2437884, bem como da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, consoante Despacho 2445665.

II.1. Atendimento aos requisitos para contratação direta

De acordo com o [art. 72 da NLLC](#), para o processo de contratação direta exige-se o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Documento de formalização da demanda e TR (inciso I)

Como relatado, foi apresentado o ETP, com a descrição da necessidade da contratação (item 2), consubstanciada na pretensão de possibilitar aos servidores, advogados e jurisdicionados acesso a serviços do banco que realiza serviços de captação de custas e depósitos judiciais com exclusividade, estimando-se a demanda em 1 (um) PAE (item 6), que totalizam R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos) a título de contraprestação financeira e ressarcimento de despesa com energia elétrica (item 7).

Além disso, indicou-se os requisitos da contratação (item 3); a inaplicabilidade de parcelamento em razão da natureza indivisível do serviço (item 8); assim como os demais elementos elencados [§ 1º do art. 18](#) da NLLC, de forma que a UD concluiu pela adequação da contratação aos fins a que se destina.

b) Estimativa de despesa, com compatibilidade dela com os recursos orçamentários, e justificativa de preço (incisos II, IV e V)

Sobre o preço e reserva das dotações orçamentárias necessárias, decerto que não se aplicam ao caso em comento, na medida em que o TJES figurará como concedente, e não concessionário, de forma que não haverá despesa decorrente da pretensa contratação a ser suportada pela Administração Judiciária.

c) Pareceres técnicos e jurídicos (inciso III)

Sendo a UD unidade voltada à organização, controle e realização de serviço técnico de fiscalização e vistoria de obra e de reforma, sua análise basta como justificativa de adequação técnica da contratação, não incumbindo ao setor de assessoramento jurídico se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Quanto ao parecer jurídico, é o que se faz neste momento anterior ao encaminhamento à unidade demandante para conclusão do procedimento de contratação direta.

d) Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (inciso V)

Contudo, *smj*, não foi atestada a habilitação do Banestes nos autos, tendo sido apenas juntada procuração pela qual a instituição financeira confere poderes aos representantes do concessionário que a representam na minuta, como se vê no doc. 2530140.

e) Justificativa de escolha do contratado

No que se refere à escolha do prestador de serviços, destaco, neste caso, o que fora ressaltado pela Secretaria-Geral quando autorizou o prosseguimento do feito: *"No caso do Banestes, vale destacar que ele é o agente arrecadador e centralizador das receitas específicas dos órgãos do Poder Judiciário além de repassar mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado Espírito Santo FUNEPI os valores referentes às aplicações oriundas de depósitos judiciais à disposição da Justiça Estadual Ademais, o Banestes funciona como gestor de depósitos judiciais, contas especiais de precatórios e emissor das guias de custas"* (Despacho 2437884).

Com isso, na linha do explicitado no tópico II.1.a, tal análise basta para justificar a contratação direta em exame, não competindo à Assessoria Jurídica concluir noutro sentido.

f) Autorização da autoridade competente

A Secretaria-Geral é ordenadora das despesas relacionadas a suas atribuições, como no caso da espécie relativa à contratação em comento, consoante previsão do art. 48, §3º, VIII e XIV, [RITJES](#), pelo que, após o encaminhamento desta manifestação à unidade, será dado prosseguimento ao feito a fim de se efetivar a assinatura do contrato, se assim for o caso, e, por conseguinte, será conferida a autorização pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta para a concessão de uso de um espaço para que o BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO instale dois postos de atendimento eletrônico (PAE) no novo Fórum Criminal de Vitória atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021,** tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral, nos termos do art. 48, § 3º, XIV, do RITJES.

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

[1](#) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[2](#) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 10/03/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2539804** e o código CRC **11F1A8FA**.

7011376-25.2024.8.08.0000

2539804v6



IL034 - 2025

Categoria: Avisos de contratação direta

Data de disponibilização: Terça, 01 de Abril de 2025

Número da edição: 7272

Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL034/2025
PROCESSO SEI Nº7011376-25.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º2025.500J1200001.10.0034
PNCP nº 27476100000145-1-000002/2026

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor do futuro contratado, **BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.127.603/0001-78, cujo objeto é a Concessão do Direito de Uso de Área para instalação e manutenção de **01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico - PAE** no novo Fórum Criminal de Vitória, com área aproximada de 2,0 m² situado no Edifício Pedra da Cebola, nº 1000, Avenida Fernando Ferrari, Vitória/ES, pelo valor da contraprestação mensal de **R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** acrescido de **R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** pelo valor estimado de consumo de energia elétrica, totalizando o valor mensal de **R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe os artigos **72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Vitória/ES, 31 de março de 2025.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral/TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2026

Última atualização 31/03/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Concessão do Direito de Uso de Área para instalações e manutenção de 01 (um) Postos de Atendimento Eletrônico - PAE do Banestes, com área aproximada de 2,0 m² situado no Edifício Pedra da Cebola, nº 1000, Avenida Fernando Ferrari, Vitória/ES - novo Fórum Criminal de Vitória.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 23.442,00	R\$ 23.442,00

Itens			
Arquivos			
Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviço Bancário Serviço Bancário	60	R\$ 390,70
Exibir: 5 1-1 de 1 itens			
Página: 1			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.